

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (licitações-e)

PROCESSO Nº 9.121/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de 2016, na PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala do Coordenador de Licitações e Contratos, localizado no Edifício-sede, localizada na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina - PI, 1º andar, o Pregoeiro, nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos Estaduais Nº 11.346/04 e Nº 11.319/04 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 20/2016, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, à fl. 405/406 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para **eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de buffet, incluído coffee break, almoço e jantar** conforme as características descritas no Anexo I (Termo de Referência) do sobre o Edital, na modalidade Pregão Eletrônico, com vista ao Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério Público do Estado do Piauí, conforme consta no Anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cujas propostas foram classificadas e declaradas vencedoras no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:

FORTE FRIOS ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 03.775.924-0001/58;

END: RUA Do Vanrespaille, 305; Sítio do Conde ; Conde-Bahia

CEP: 48.300.000;

FONE: 75-3181-9885;

Email: geysse-santtos@hotmail.com

SÓCIO ADMINISTRATIVO: José Carlos Soares Nascimento



25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Eventual contratação de empresa para prestação de serviço de **buffet, incluído coffee break, almoço e jantar** com vistas a atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme quantidades, especificações e preços do Anexo desta Ata, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 20/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO E AJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. Apresente Ata de Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese decorrente e devidamente comprovada das situações previstas na alínea a “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea a “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

2.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento e igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a



C.3



CONTRATADA que:

3.1.1 Cometer fraude fiscal;

3.1.2 Apresentar documento falso;

3.1.3 Fizer declaração falsa;

3.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

3.1.5 Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços nos prazos estabelecidos ou a Ordem de Serviço nos prazos estabelecidos;

3.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

3.1.7 Não mantiver a proposta.

3.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "3.4", "3.6", "3.7" e "3.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

3.3.1. Advertência;

3.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº



10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- 3.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ARP.
- 3.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do serviço, nenhuma unidade do serviço for prestado pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**
- 3.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do serviço.
- 3.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação pactuada, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da ARP.
- 3.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do serviço, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 3.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação firmadas na ARP.
- 3.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 3.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 3.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS

- 4.1. Apresentada a Tabela de Preços, poderá ser usada por órgãos e usuários, desde que autorizada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
- 4.2. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de P

C-5



reço é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Edital de Licitação nº 20/2016 – modalidade Pregão Eletrônico.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, à cláusula e condições constantes do Edital de Licitação nº 20/2016 – modalidade Pregão Eletrônico, que antecede e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 20/2016, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a qual também integra.

4.5. Caberá ao Coordenador de Licitação e Contratos do MP/PI o gerenciamento deste instrumento, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 11.346/2004.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega dos materiais e a realização dos serviços será efetuada no local de realização do Evento indicado pelo Ministério Público do Estado do Piauí com **2 (duas) horas de antecedência**.

5.2. No caso de prestação de serviços de *buffet*, o espaço deverá estar arrumado para o evento, com os devidos materiais a serem usados, com antecedência de 2 (duas) horas de antecedência.

5.3. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo:

- Provisoriamente, de funcionário designado pela Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Piauí (Tel: 3216-4576), para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação.
- Definitivamente, ao final do evento, momento no qual o responsável designado pelo Ministério Público do Estado do Piauí deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho,



situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente ao fornecimento dos produtos, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

6.7. A Administração poderá descontar do valor do pagamento importâncias que lhe sejam devidas por parte do prestador, por força da aplicação das multas previstas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

7.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA****DAAUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

8.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme necessidade, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

8.2. A emissão dos empenhos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

8.3. As solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integre esta Ata, o Edital de Licitação nº 20/2016, modalidade Pregão Eletrônico e seu anexo e a proposta da empresa: **FORTE FRIOS ALIMENTOS LTDA-ME**, classificada no certame supranumerado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Teresina

PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E SE CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, dois de Setembro de 2016.


Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP-PI


Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício

Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

NOME DA EMPRESA: FORTE FRIOS ALIMENTOS LTDA- ME

**NOME DO REPRESENTANTE: José Carlos Soares Nascimento-RG05523380-52;
SSP/BA; CPF: 002.320.525-30**



**LOTE II-COFFE BREAK****EMPRESA VENCEDORA: FORTE FRIOS ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 03.775.924/0001-58;****REPRESENTANTE: JOSÉ CARLOS SOARES NASCIMENTO****TELEFONE: (75) 3181-9885**

ITEM	DETALHA MENTO DO OBJETO	QUANTID A DE ESTIMADA DE CONTRAT AÇÃO ANUAL (*)	UNIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA DE PESSOAS POR EVENTO	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL DO ITEM POR EVENTO (No caso de conter as 400 pessoas)
1.1	Coffee Break - Apêndice I	04	Por Pessoa	50 até 400	R\$26,25	R\$10.500,00
1.2	Almoço Executivo - Apêndice I (Entrada e Sobremes a)	04	Por Pessoa	50 até 400	R\$60,00	R\$24.000,00
1.3	Jantar Executivo- Apêndice I (Entrada e Sobremes a)	04	Por Pessoa	50 até 400	R\$70,00	R\$28.000,00

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de setembro de 2016.****Cleyton Soares da Costa e Silva**
Pregoeiro do MP-PI**Zélia Saraiva Lima**
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício**Dr. Cleandro Alves de Moura**
Procurador-Geral de Justiça

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

NOMEDAEMPRESA:FORTE FRIOS ALIMENTOS LTDA- ME

**NOMEDOREPRESENTANTE:José Carlos Soares Nascimento-RG05523380-52;
SSP/BA; CPF :002.320.525-30**



RESOLVEM:

Art. 1º O §1º do art. 7º, do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI N° 02/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

§1º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá criar uma conta de correio eletrônico para cada Promotoria de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Ato." (NR).

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 17 de outubro de 2016.

CLEADRO ALVES DE MOURA MARTHA CELINA DE OLIVERIA NUNES

Procurador-Geral de Justiça Corregedora-Geral Substituta

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI N° 05/2016

Altera o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI N° 003/2012, que disciplina a realização de Esforço Concentrado em Promotorias de Justiça decorrente de correições da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Cleandro Alves de Moura e a CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso V, e no art. 25, caput, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que o quadro de membros do Ministério Público do Estado do Piauí se encontra defasado, o que gera acúmulo de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em alguns órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais nas diversas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 6º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI N° 003/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

§1º Caso não seja necessário o deslocamento dos participantes, ser-lhes-ão concedidos dias de crédito na proporção de 01(um) dia de crédito para 01 (um) dia trabalhado, no limite de 07 (sete) dias, por esforço concentrado. (NR)

§5º Somente fará jus aos dias de crédito o membro que despachar todos os processos, procedimentos e documentos que lhe forem distribuídos". (AC)

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 17 de outubro de 2016.

CLEADRO ALVES DE MOURA MARTHA CELINA DE OLIVERIA NUNES

Procurador-Geral de Justiça Corregedora-Geral Substituta

16.7. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9121/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2016

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de buffet, incluído coffee break, almoço e jantar com vistas a atender à demanda da Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantidades, especificações e preços do Anexo I desta Ata e Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 20/2016.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 18/07/2016

HORÁRIO: 09:00 horas;

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/08/2016

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2016

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 29/09/2016

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva;

ANEXO I

LOTE II

EMPRESA VENCEDORA: FORTE FRIOS ALIMENTOS LTDA ME

CNPJ: 03.775.924-0001/58;

END: Rua Do Vanrespaille, nº 305; Sítio do Conde; Conde-Bahia;

CEP: 48.300.000;

FONE: 75- 3181- 9885; 89-999050550; 89-988086034; 89-34229876

E-mail: geyse-santos@hotmail.com;

SÓCIO ADMINISTRATIVO (REPRESENTANTE): José Carlos Soares Nascimento- RG: 05523380-52, SSP/BA ; CPF: 002.320.525-30

LOTE II- COFFEE BREAK

EMPRESA VENCEDORA: FORTE FRIOS ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ N° 03.775.924/0001-58; REPRESENTANTE: JOSÉ CARLOS SOARES NASCIMENTO
TELEFONE: (75) 3181-9885

ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTRATAÇÃO ANUAL (*)	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE PESSOAS POR EVENTO	V A L O R UNITÁRIO POR PESSOA
1.1	Coffee Break-Apêndice I	04	P O R PESSOA	50 ATÉ 400	R\$ 26,25
1.2	Almoço Executivo-Apêndice I (Entrada e Sobremesa)	04	P O R PESSOA	50 ATÉ 400	R\$ 60,00
1.3	Jantar Executivo-Apêndice I (Entrada e Sobremesa)	04	P O R PESSOA	50 ATÉ 400	R\$70,00



PPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 18 de outubro de 2016
Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

17.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI

Portaria de Instauração nº 034/2016

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça Substituta da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 estabelece atos de improbidade administrativa, que teriam ocorrido no município de Jacobina do Piauí/PI, conforme documentação em anexo;

CONSIDERANDO a verificação através de prestação de contas ao TCE/PI do município de Jacobina do Piauí/PI, na qual foram encontradas as irregularidades apontadas nos Acórdãos nº 2.245/13, 2.246/2013 e 2.247/2013 (fls. 05/08), **REFERENTES AO ANO DE 2010**.

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para a apuração de **ATOS DE IMPROBIDADE** previstos na Lei 8.429/92, atribuídos a **JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO** e determino inicialmente:

1) Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2) Nomeie-se a Sra. **Gabriela Taylla Moura Martins** para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3) Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe arquivo no formato Word da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí;

5) Em sede de diligências iniciais, determino a notificação do Sr. José de Oliveira Filho para se manifestar sobre os fatos narrados, bem como para apresentar a documentação que entender pertinente. Para a providência retro, fixo o prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRASE.

Paulistana, 13 de outubro de 2016.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA Nº 035/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a) em exercício pleno na Promotoria de Paulistana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando o desempenho por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO a premente necessidade, desta forma, de proceder ao acompanhamento do processo de transição municipal e cumprimento da Lei Estadual nº 6.253 de 22 de Agosto de 2012;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos narrados na presente portaria, determinando, inicialmente, as seguintes providências:

a) atuar e registrar o procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), por e-mail; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário dos Municípios e Diário de Justiça;

c) Expedir Recomendações à Excelentíssima Sra. Prefeita Constitucional do Município de Jacobina do Piauí/PI, ao Prefeito Eleito do Município de Jacobina do Piauí/PI, bem como a ambos de forma simultânea, esta para fins de instituição das equipes de transição municipal.

Cumpradas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRASE.

Paulistana/PI, 13 de outubro de 2016.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 036/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício pleno na Promotoria de Paulistana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional,